



CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE

ATO DELIBERATIVO Nº 123, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza, excepcionalmente, aos beneficiários do Programa TST-SAÚDE o atendimento direto pelo credenciado ou o reembolso integral de despesas com a vacinação contra o vírus da dengue no exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, parágrafo único, do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo [ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009](#), ad referendum do Conselho Deliberativo,

considerando o disposto no art. 29 do [Regulamento do Programa TST-SAÚDE](#), segundo o qual: “Os termos, prazos e condições de reembolso serão estabelecidos e atualizados, sempre que necessários, por ato do Conselho Deliberativo do Programa”; e

considerando os termos do Decreto Distrital nº 45.448, de 25 de janeiro de 2024, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Será concedido, excepcionalmente, aos beneficiários-titulares e aos beneficiários-dependentes do Programa TST-SAÚDE o atendimento direto pelo credenciado ou o reembolso integral de despesas com a vacinação contra o vírus da dengue, excluída a coparticipação, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dose, no exercício de 2024, enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto Distrital nº 45.448, de 25 de janeiro de 2024.

§ 1º Para fins do reembolso de que trata o caput deste artigo:

I - a nota fiscal referente à despesa com a vacinação contra o vírus da dengue deve ter sido emitida em 2024 e conter a descrição da vacina e o nome do beneficiário imunizado;

II - o imunizante deve ser restrito ao vírus de dengue, independentemente de sua composição; e

III - o pedido médico será dispensado.

§ 2º Não será concedido o reembolso de que trata o caput deste artigo na hipótese de a vacina contra a dengue ser fornecida gratuitamente pelo governo.

Art. 2º A despesa de que trata o presente Ato será custeada com os recursos do Programa TST-SAÚDE.

Art. 3º A Coordenadoria de Saúde Complementar – CSAC providenciará a divulgação dos procedimentos para o atendimento direto ou o reembolso de que trata o art. 1º deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno Especial do Tribunal Superior do Trabalho.